



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 1/20**

**PROCESSO: 200.017066/2023 – CONCORRÊNCIA: 04/2023**

**DATA DE ABERTURA: 09/08/2024 – HORA: 09h**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pelotas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, informa que a referida Comissão estará reunida para receber os envelopes de habilitação e propostas técnicas e de preços, no dia **09/08/2024 às 09h**, para a licitação na modalidade Concorrência Pública do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, no Paço Municipal- Prefeitura Municipal de Pelotas, sito à Praça coronel Pedro Osório, nº 101 – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.015-010 - Fone: (53) 99136-5094, e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com)

Condições de Pagamento: CONTRATO

Validade da Proposta: 60 dias

Data da Proposta: ...../...../.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 2/20**

**1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, na modalidade de Concorrência Pública do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, tudo em conformidade com este Edital e seus anexos.

**1.2** Os itens compostos pela contratação serão:

- a) Varrição manual e mecânica
- b) Limpeza Urbana diurna e noturna
- c) Pintura de meio-fio
- d) Roçado manual urbano e rural e roçado mecânico
- e) Limpeza calçadão
- f) Recolhimento de entulhos - COSAC's
- g) Maquinário volante
- h) Manutenção de praças
- i) Limpeza de praia
- j) Drenagem urbana e rural

**1.3** A jornada de trabalho, por tratar-se de atividades essenciais, se desenvolverão quase de forma ininterrupta nos turnos do dia e da noite, sem paralisação em feriados e com algumas atividades aos domingos.

**1.3.1** As equipes terão horários pré-determinados pela SSUI, dentro da carga horária determinada pela legislação de 44 horas semanais.

**1.4** Os operários a serviço da SSUI e da SDR, deverão manter-se permanentemente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual de acordo com a tarefa a ser executada.

**2 - DAS VEDAÇÕES**

**2.1** É vedada a participação da pessoa jurídica:

- a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência;
- c) Impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação; e
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Empresa que tenha em seu quadro societário ou funcional servidor público da administração direta ou indireta municipal, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Pelotas;

**2.2** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**3 - DOS PROCEDIMENTOS**

**3.1** A presente licitação observará os seguintes procedimentos:

**3.1.1** A documentação de habilitação e a proposta financeira deverão ser apresentadas em 02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 3/20**

(dois) envelopes lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, sendo que no envelope de n.º 01 constará a documentação de habilitação, descritos no item 4, deste edital, e no de n.º 02, a proposta financeira, conforme o Anexo III – Planilha de Composição de Custos (modelo), juntamente com Anexo IV - Planilha de Formação de Custo Por Função;

**3.1.2** Os envelopes deverão conter na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

| <b>ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO</b> |
|-------------------------------------|
| - NOME COMPLETO DA LICITANTE        |
| - PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS   |
| - DATA: 09/08/2024 ÀS 09 HORAS      |
| - CONCORRÊNCIA Nº 04/2023           |

| <b>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> |
|--|
| - NOME COMPLETO DA LICITANTE               |
| - PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS          |
| - DATA: 09/08/2024 ÀS 09 HORAS             |
| - CONCORRÊNCIA Nº 04/2023                  |

**3.1.3** Os documentos do envelope de n.º 01 deverão ser apresentados em uma via, datilografados ou digitados, e não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas;

**3.1.4** Documentos emitidos pela licitante devem ser identificados contendo a assinatura do representante legal da empresa, bem como, o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e os documentos ou atestados emitidos por terceiros devem ser redigidos em folha com timbre ou logotipo, contendo o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e assinatura do representante legal;

**3.1.5** A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou, excepcionalmente, por cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do documento original, até um dia útil anterior a data de entrega e abertura dos envelopes; não serão aceitos protocolos, enviados pelo processo de fac-símile (fax), cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido. **Não serão autenticados os documentos na sessão pública de licitação;**

**3.1.6** Os documentos que dependem de prazo de validade e que não o contenham especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, terão sua validade considerada por 90 (noventa) dias contados da data da expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica;

**3.1.7** Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital, que será entregue na forma de “Caderno de Licitação”. O “Caderno de Licitação” será composto de Edital e seus Anexos a saber:

**3.1.7.1** Anexo I – Projeto Básico;

**3.1.7.2** Anexo II – Planilha de Composição de Custos Completa;

**3.1.7.3** Anexo III – Planilha de Composição de Custos (modelo de proposta);

**3.1.7.4** Anexo IV – Planilha de Formação de Custo Por Função - Modelo

**3.1.7.5** Anexo V(A) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Motorista de Caminhão;

Anexo V(B) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Motorista de Van;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL N° PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 04/2023- 4/20**

Anexo V(C) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Operador;

Anexo V(D) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Motorista Varredor;

Anexo V(E) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Encarregado Diurno 40%;

Anexo V(F) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Encarregado Diurno 20%;

Anexo V(G) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Encarregado Noturno 40%;

Anexo V(H) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Encarregado Noturno 20%;

Anexo V(I) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Roçador Diurno;

Anexo V(J) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Roçador Noturno;

Anexo V(K) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Varredor Diurno;

Anexo V(L) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Varredor Noturno;

Anexo V(M) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Gari de Drenagem Diurno;

Anexo V(N) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Gari de Limpeza Diurno;

Anexo V(O) – Planilha de Formação de Custo Por Função Completa – Gari de Limpeza Noturno;

**3.1.7.5** Anexo VI – Composição do BDI

**3.1.7.6** Anexo VII - Encargos Sociais

**3.1.7.7** Anexo VIII - Modelo A: Declaração Negativa de Infração ao inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 e Modelo B: Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público;

**3.1.7.8** Anexo IX – Minuta do Contrato.

**3.1.8** Será admitida a participação de Licitantes reunidas em consórcio. As empresas em consórcio, além da documentação exigida nos demais itens deste Edital, deverão observar as seguintes normas:

**3.1.8.1 O consórcio deverá incluir no envelope nº 01:**

**3.1.8.1.1** Comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

**3.1.8.1.2** O compromisso deverá explicitar:

**a)** A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

**b)** O objetivo da consorciação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL N° PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 04/2023- 5/20**

- c) O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- d) A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;
- e) A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;
- f) As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
- g) Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- h) A designação do representante legal do consórcio.

**3.1.8.2 O consórcio deverá incluir no envelope n° 02:**

**3.1.8.2.1** Proposta financeira indicada em um único preço proposto pelo consórcio, vedada a apresentação de preços fracionados ou indicados individualmente por promitente consorciante.

**3.1.8.3** Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede. nos termos do compromisso previsto no item **3.1.8.1.1**, deste Edital.

**3.1.8.4** Não será admitida a participação de Empresa Cooperada, nesta licitação.

**3.1.8.5** Para fins de qualificação técnica, será considerado o conjunto de atestados fornecidos pelas empresas consorciadas.

**3.1.8.6** Todos os integrantes do consórcio deverão apresentar as exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme definido nos itens **4.3** e **4.4** do edital.

**3.1.8.7** É vedada aos licitantes a participação em mais de um consórcio e a participação em consórcio e isoladamente.

**3.1.8.7.1** Verificada a participação em mais de um consórcio ou a participação em consórcio e isoladamente, será inabilitada a proponente e o consórcio em que figura como proponente consorciante.

**3.1.9** Após declarada iniciada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação, não serão recebidas quaisquer outras documentações. Sendo possível a análise e julgamento dos documentos de habilitação; estando todas as licitantes presentes; não havendo registros desfavoráveis às habilitações; a comissão poderá solicitar as renúncias ao prazo recursal – reconhecido o direito à negativa - objetivando promover na mesma reunião a abertura de envelopes contendo as propostas de preços. Não sendo possível as renúncias, a abertura dos envelopes proposta será realizada em outra data a ser comunicada aos licitantes;

**3.1.9.1** O Edital e os Anexos, acima referidos estão disponíveis no sítio [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br) ou mediante mídia eletrônica fornecida pelo interessado para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 6/20**

gravação de cópias(DVD, CD, pendrive) na Comissão Permanente de Licitações da S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-380 - Fone: (53) 99136.5094, ou ainda através do e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com);

- 3.1.9.2** A obtenção de esclarecimento sobre a presente licitação, deverá ser formulada por escrito, endereçada a Presidente da Comissão de Licitação. Quando tratar-se de caráter técnico a Presidente encaminhará ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura para dirimir as dúvidas;
- 3.1.10** Se o licitante não estiver no ato da abertura dos envelopes, poderá se fazer representar por preposto portando credencial ou procuração que lhe confira poderes para acordar, discordar, impugnar, requerer e desistir de prazos recursais, na abertura das propostas, entretanto, será exigida a presença das pessoas citadas anteriormente, para fins do desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal 123/06, quando se tratar de ME ou EPP;
- 3.1.11** Será inabilitada a licitante que deixar de cumprir quaisquer das condições previstas neste edital;
- 3.1.12** É facultada à comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4 - DA HABILITAÇÃO**
- 4.1** Os documentos relacionados neste item serão incluídos no **ENVELOPE Nº 01**.
- 4.2** O proponente deverá comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 4.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**  
São requisitos para a habilitação jurídica:
- 4.3.1** Ato constitutivo, estatuto social, Cópia do contrato social ou Certidão Simplificada, em vigor devidamente registrados pela Junta Comercial do respectivo Estado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3.2** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.3.3** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que a mesma atende o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (Anexo VIII – Modelo A: Declaração Negativa de Infrção ao inciso XXXIII, art. 7º, CF/88).
- 4.3.4** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que não foi declarado inidôneo e de que não está impedido de participar de licitações (Anexo VIII – Modelo B: Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público).
- 4.3.5** No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME ou EPP, através da opção pelo SIMPLES NACIONAL, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 4.3.6** No caso de consórcio, o cumprimento das exigências de habilitação jurídica deverá ser feito relativamente a todo os promitentes consorciantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 7/20**

**4.4 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

São requisitos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- 4.4.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Geral Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com prazo de validade em curso;
- 4.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, com prazo de validade em curso;
- 4.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- 4.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante;
- 4.4.6 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- 4.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

**4.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

São requisitos para a qualificação econômico-financeira:

- 4.5.1 Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor judicial da localidade da sede da empresa;
- 4.5.2 No caso de consórcio, o cumprimento das exigências de qualificação econômica-financeira deverá ser feito relativamente a todos os promitentes consorciantes;
- 4.5.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente autenticados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - 4.5.3.1 A boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 4.5.4 No caso de consórcio, o cumprimento das exigências de qualificação econômica-financeira deverá ser feito relativamente a todos os promitentes consorciantes.

**4.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

São requisitos para a qualificação técnica:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 8/20**

**4.6.1** Apresentação de Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, onde conste que a empresa licitante, através de seus técnicos, registrado no CREA ou CAU, visitou e reconheceu todos os locais e aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço. A visita deverá ser agendada, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, através do telefone (53) 3283-1129, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do certame;

**4.6.2** Atestado de Capacidade Técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) também registrada no CREA ou CAU, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

**4.6.2.1** A capacidade técnica da empresa poderá ser comprovada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

**4.6.3** Atestado de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, a qual tempo de:

- a) Serviços de Varrição Manual com metragem mínima de 857 quilômetros/mês de meio-fio, por ao menos 12 (doze) meses;
- b) Serviço de Roçado Manual com metragem mínima de 355.520 m<sup>2</sup>/mês, por ao menos 12 (doze) meses;
- c) Serviço de Limpeza Urbana (Raspação) com metragem mínima de 36 quilômetros lineares medidos pelo eixo da Rua por mês, por ao menos 12 (doze) meses;
- d) Serviço de Drenagem com valas de largura máxima de 1,5 m e com metragem mínima de 5.858m/mês, por ao menos 12 (doze) meses.
- e) Serviço de varrição mecânica executada por caminhão varredor com metragem mínima de 200 km/mês, por ao menos 12 (doze) meses;
- f) Serviço de limpeza de praias executado com maquina limpadora e saneadora de praias com metragem mínima de 100.000 m<sup>2</sup>, por ao menos 12 (doze) meses.

**OBS.:** Os 6 serviços citados para comprovação de experiência são os de maior relevância técnica e valor.

**4.6.3.1** Será aceita a soma de atestados para fins de comprovação da execução dos quantitativos mínimos exigidos nesta alínea, desde que prestados de forma concomitante.

**4.6.4** Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, mediante apresentação formal de disponibilidade dos equipamentos e maquinas a seguir descritas, necessárias para realização do objeto da licitação:

- a) **Caminhão caçamba de 12m<sup>3</sup>**, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico;
- b) **Caminhão Varredor**, conforme descrito no Anexo I – Projeto Básico;
- c) **Retroescavadeira**, conforme descrito no Anexo I – Projeto Básico;
- d) **Trator agrícola para limpadora de praia**, conforme descrito no Anexo I – Projeto Básico;
- e) **Limpadora de Praia**, conforme descrito no Anexo I – Projeto Básico;
- f) **Trator equipado com roçadeira hidráulica articulada**, conforme descrito no Anexo I





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 9/20**  
– Projeto Básico;

- g) **Ônibus**, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico;
  - h) **Van**, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico;
  - i) **Capinadeira Mecânica**, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico;
  - j) **Camionete**, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico.
- 4.6.5** Indicação de responsáveis técnicos para execução dos serviços, com atribuições para as áreas de Urbanismo e Saneamento, devidamente habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 4.6.6** Apresentação de termo de compromisso onde conste que a empresa proponente possui disponibilidade de instalações adequadas e necessárias para a execução do objeto no Projeto Básico
- 4.7 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**  
Quando a proponente apresentar a proposta em regime de consórcio:
- 4.7.1** Deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição, conforme disposto no item **3.1.8.1.1**, deste Edital.
  - 4.7.2** Deverá apresentar declaração de cada um dos consorciados, de que não participa de outro consórcio neste certame licitatório, nem tão pouco participa isoladamente.
  - 4.7.3** Todas as promitentes consorciantes deverão apresentar os documentos relacionados nos itens **4.3, 4.4, 4.5 e 4.6.5**, deste Edital;
  - 4.7.4** Os documentos relacionados no item **4.6**, deste Edital, poderão ser apresentados por um ou mais promitente consorciante.
  - 4.7.5** Os documentos relacionados no item **4.6.2**, deste edital deverão, obrigatoriamente serem apresentados pela promitente consorciante indicado como líder no consórcio.
- 4.8** A regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação jurídica e a qualificação econômico-financeira **poderá** ser comprovada pelo Certificado de Registro de Cadastral do Município de Pelotas, com prazo de validade em curso. Com exceção dos documentos exigidos no item 4.3 - **HABILITAÇÃO JURIDICA, itens 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5 e 4.6.7.**
- 4.8.1** As empresas não cadastradas poderão requerer sua inscrição na Gerência de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que requerimento seja deferido até esta data.
  - 4.8.2** O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro de Cadastral do Município de Pelotas.
  - 4.8.3** Os documentos e exigências solicitados que não constarem no CRC, devem obrigatoriamente ser entregues no envelope da habilitação.
- 5 - DA PROPOSTA FINANCEIRA**
- 5.1** Na apresentação da proposta financeira, o proponente observará:
- 5.1.1** A proposta financeira deverá ser incluída no envelope n.º 02 (dois);
    - 5.1.1.1** Quando a proposta for de empresas consorciadas ambos os consorciantes através de seus representantes legais deverão assinar a proposta juntamente com o seu responsável técnico.
  - 5.1.2** A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo III – Planilha de Composição de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 10/20**

Custos, que demonstre a composição de custos adotada para a obtenção dos preços ofertados, discriminando o custo de mão-de-obra, materiais de consumo, equipamentos e tributos, juntamente com Anexo IV - Planilha de Formação de Custo Por Função

- 5.1.3 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, em havendo interposição de recurso, o referido prazo será suspenso;
- 5.1.4 Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional e deverão cobrir todos os custos e despesas necessários a execução dos serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros;
- 5.1.5 Será desclassificada a proposta que apresentar preços incompatíveis e inexequíveis com os insumos necessários à realização dos itens, preços acima dos praticados no mercado para cada tipo de serviço;
- 5.1.6 O preço total proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos, compostos de número inteiros e de até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula com arredondamento.

## 6 - DO JULGAMENTO

6.1 No julgamento das propostas a Comissão de Licitação observará:

6.1.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superfaturados ou manifestamente inexequíveis, assim como, as que contiverem rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.1.1.1 São consideradas propostas manifestamente inexequíveis as que não expressam a necessária correspondência entre as responsabilidades inerentes à execução do objeto licitado e os preços ofertados para retribuir a prestação, ou ainda, os custos dos insumos não são coerentes com os de mercado e as que indicam impossibilidade de realização dos serviços previstos no prazo ou cronograma proposto. Essa definição também se aplica à hipótese de preços excessivos, visto que é indispensável a correspondência entre as responsabilidades inerentes ao objeto licitado e os preços ofertados, conforme Art. 48 – item II da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2 Serão desclassificadas as propostas financeiras que apresentarem **preço superior ao valor orçado** na Planilha de Custos – Anexo II.

6.2 Serão consideradas vencedoras da licitação as empresas que ofertarem o menor preço global e atender as especificações contidas no edital;

6.3 Os valores ofertados por cooperativas **serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão de obra, **para fins de julgamento**.

6.4 Em caso de divergência dos valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos;

6.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2.º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará por sorteio a realizar-se, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, em data e horário designado pela Comissão de Licitação.

6.6 Em caso de empate de duas ou mais propostas, será dada preferência na contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

6.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 11/20**  
123/2006, superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- 6.7.1** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.8** Não serão consideradas como fatores de julgamento, vantagens que não estejam previstas neste Edital.
- 7 - DOS PRAZOS**
- 7.1** São previstos os seguintes prazos:
- 7.1.1** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura das propostas;
- 7.1.2** A vencedora da licitação terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação, para assinar o contrato, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade por descumprimento total da obrigação assumida, nos termos da Lei Federal 8.666/93;
- 7.1.2.1** É facultado à entidade promotora da licitação, quando o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou ainda não retirar a nota de empenho, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;
- 7.1.3** O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.
- 7.1.4** A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- 8 - DOS RECURSOS**
- 8.1** Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação neste procedimento licitatório cabem os recursos previstos art. 109 da lei nº 8.666/93.
- 9 - DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 9.1** A empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, como: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-fiança bancária.
- 9.2** Caso a garantia seja nas modalidades seguro-fiança ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contrato por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.
- 9.3** A licitante vencedora deverá apresentar a garantia exigida no item 9.1, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo, e assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias seguintes à apresentação da referida garantia.
- 9.4** A garantia apresentada será restituída à Contratada até 05 (cinco) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços adjudicados; e
- 9.5** O licitante que apresentar proposta cujo o valor se encontre nos limites previstos pelo inciso II e § 2º do art. 48 da Lei Federal 8.666/93, deverá oferecer a GARANTIA ADICIONAL de que trata o mesmo dispositivo legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 12/20**

**10 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

- 10.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.2** Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 10.3** O reajustamento poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 10.4** O reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 10.5** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
- 10.5.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 10.5.2** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 10.5.3** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 10.6** Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à último reajuste, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 10.7** Os reajustes a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 10.8** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 10.8.1** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 10.8.2** Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 10.8.3** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 10.9** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 10.10** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, o reajuste deverá ser dividido em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 13/20**  
coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 10.11** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 10.12** A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.13** Quando o reajuste se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 10.14** Quando o reajuste solicitado pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).
- 10.14.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.14.2.** Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.14.3** Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.14.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 10.14.5** Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 10.15** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 10.15.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à reajuste;
- 10.15.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras; ou
- 10.15.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
- 10.16** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 14/20**  
apenas em relação à diferença porventura existente.

- 10.17** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 10.18** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 10.19** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**11 - DO PAGAMENTO**

- 11.1** O pagamento da empresa vencedora será feito, após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 11.2** A fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento e somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive o cumprimento da Lei nº 3450/91, que trata da fiscalização do poder executivo, em documento que será visado com a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço e mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados;
- 11.3** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 11.4** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 11.5** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**12 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 12.1** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- 12.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.3** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
- 12.1.4** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 12.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 11, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 12.1.6** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 12.1.7** Fiscalizar os serviços através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, ou por outro órgão indicado para tal fim.
- 12.1.8** Exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Contratante ficará isenta de eventual responsabilidade.
- 12.1.9** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 15/20**  
correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**12.1.10** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**12.2** A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.2.1** Executar os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas neste edital e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 12.2.2** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos neste edital;
- 12.2.3** Fornecer todo o material e equipamento necessários para a realização dos serviços;
- 12.2.4** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
- 12.2.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 12.2.6** Responder, como única responsável, pela execução do serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 12.2.7** Disponibilizar o número de operários suficientes para atender o volume de serviço previstos no Anexo I – Projeto Básico;
- 12.2.8** Disponibilizar um gerente operacional para supervisionamento geral do contrato;
- 12.2.9** Cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato;
- 12.2.10** Comprometer-se a realizar serviço de limpeza e conservação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- 12.2.11** Executar os serviços através de equipe qualificada, que deverá manter-se permanentemente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 12.2.12** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
- 12.2.13** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 12.2.14** Estar disponível à Prefeitura Municipal de Pelotas em caso de estado de alerta, situações de emergência e calamidade pública decretados, ou eventos noturnos que exijam execução de trabalho fora do horário de expediente, a Contratada deverá formar uma equipe com estrutura de COSAC, dispensando o que não for necessário, conforme a necessidade, ficando dispensados em dia de comum acordo entre Contratante e Contratada;
- 12.2.15** Recolher e transportar todos os resíduos gerados pelos serviços no mesmo dia;
- 12.2.16** Disponibilizar equipes de trabalho possuindo capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do Anexo I – Projeto Básico, bem como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 16/20**  
maquinário adequado para os laboros mecânicos;

- 12.2.17** Não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços executem outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- 12.2.18** Não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços realizem catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- 12.2.19** Fornecer a toda a equipe destacada para a execução dos serviços treinamento, não somente para executar o serviço dentro da melhor técnica possível de acordo com as instruções de trabalho da licitante como também para atingir a meta de produtividade prevista;
- 12.2.20** Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 12.2.21** Realizar os serviços obedecendo a referências estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico e nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 12.2.22** Cumprir a Lei nº 3405/91, que trata da fiscalização do poder executivo, devendo ser colhida a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço, sem a qual não serão empenhados os serviços pela Contratante;
- 12.2.23** Responder pelo zelo e conservação das instalações posta a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano que der causado por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas;
- 12.2.23** Responsabilizar-se pelo pagamento, em dia, dos salários e dos demais encargos oriundos das relações de trabalho existentes entre a CONTRATADA e os seus funcionários, em conformidade com as normas trazidas pela CLT;
- 12.2.24** Fornecer, fiscalizar e responsabilizar-se pelo efetivo uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários e operários que estiverem laborando junto aos serviços de limpeza pública urbana e rural, devendo arcar com quaisquer prejuízos oriundos do não uso destes equipamentos pelos trabalhadores;
- 12.2.25** Manter o Município atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
- 12.2.26** Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho;
- 12.2.27** Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso;
- 12.2.28** Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 12.2.29** Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;
- 12.2.30** Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso;
- 12.2.31** Ser responsável pelo deslocamento de seus operários e materiais para frentes de serviço, por meio de veículos próprios ou contratados, adequados a essa finalidade, os quais deverão atender a todas as determinações legais de segurança, trabalhista e do COTRAN;
- 12.2.32** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 17/20**  
ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 12.2.33** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.34** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.2.35** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.2.36** Responder por qualquer dano pessoal ou material ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Contratante;
- 12.2.37** Apresentar comprovação de vínculo permanente ao quadro da empresa proponente do(s) responsável (eis) técnico(s), que deverá ser feita através de apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato Social, ou Contrato de Trabalho.
- 12.2.38** Fica autorizado, conforme convenção coletiva de trabalho, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado. O que implicará abatimento no pagamento pela Contratante, proporcionalmente ao desconto efetuado
- 13 - DAS PENALIDADES**
- 13.1** Sem prejuízo das demais sanções previstas na lei nº 8.666/93 e da propositura da competente ação civil, para ressarcir o Município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, o proponente ficará sujeito às seguintes penalidades: sequen
- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura ou da nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
  - b) suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.
- 13.2** O não cumprimento do prazo para a assinatura do contrato implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, estando sujeito o vencedor à multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor global financeiro do contrato até o limite de 10%;
- 13.2.1** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a pena de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 13.3** O não cumprimento das obrigações dispostas neste Edital e no Projeto Básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito;
- 13.3.1** Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias, a seguir calculadas com base no preço unitário do contrato, em vigor na data da ocorrência:
- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”, após a assinatura do contrato. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia de atraso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 18/20**

- b) Executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- c) Apresentar as equipes incompletas para a execução do serviço. Multa de 0,005 à 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por operário, por dia;
- d) Deixar de atender à solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,02 a 0,2 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- e) Deixar de sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Município. Multa de 0,02 a 0,2 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- f) Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Projeto Básico. Multa de 0,005 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;
- g) Apresentar veículos ou equipamentos em condições inadequadas de conservação ou limpeza. Multa de 0,001 a 0,01 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por ocorrência;
- h) Não apresentar veículos e/ou equipamentos com as ferramentas exigidas neste Projeto Básico. Multa de 0,001 a 0,01 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- i) Não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pelo Município. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- j) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem equipamentos de proteção individual. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- k) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- l) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- m) Descumprir às demais obrigações contratuais. Multa de 0,05 a 0,5 vez o preço unitário do contrato, por irregularidade.

**13.4** Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

**14 - DA RESCISÃO**

**14.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Edital e no contrato de execução das obras.

**14.2** A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

- a) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 19/20**

- d) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
  - e) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - g) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
  - i) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) pela dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - k) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - l) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.3** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará, sem prejuízo de outras previstas na Lei 8.666/93 e de caráter civil ou criminal, se necessárias, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
  - b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato até o final do impasse;
  - c) responsabilização da Contratada por prejuízos causados ao Município;
  - d) perda da garantia contratual;
  - e) no caso de rescisão por parte da Contratada deverá esta notificar à Contratante num prazo não inferior a 20 (vinte) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Contratante.

**15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1** A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 31.892.913,01 (trinta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e treze reais e um centavo), **sendo esse valor o máximo que a Prefeitura Municipal de Pelotas poderá contratar**. As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária: 15.452.0118.2147.00 / 3.3.90.34.00.00 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1** É vedado à Contratada sub contratar ou transferir o contrato sem prévia e expressa autorização do Município.
- 16.2** Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência realizada sem autorização do Município será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 16.3** A Contratada será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de seus equipamentos, excluído o Município de quaisquer reclamações ou indenizações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**EDITAL Nº PROCESSO: 200.017066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023- 20/20**

**16.4** O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isto seja motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**16.5** A entrega dos envelopes pressupõe a concordância da empresa com as condições do Edital.

**17 - DAS INFORMAÇÕES**

**17.1** As informações administrativas a respeito do presente Edital, bem como a respeito dos Anexos, estarão à disposição na Comissão Permanente de Licitações, da Secretaria Municipal da Fazenda, sito Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-380 – Fone: (53) 99136-5094, e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com), durante o expediente de segunda a sexta-feira das 08:00h às 14:00h.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais